

A IMPORTÂNCIA DOS ÓRGÃOS INSTITUCIONAIS DO MERCOSUL NO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

THE IMPORTANCE OF THE INSTITUTIONAL BODIES OF MERCOSUR IN THE REGIONAL INTEGRATION PROCESS

Natalie Caroline Raimundo Alves¹

RESUMO: Esse trabalho tem como objetivo central o estudo do MERCOSUL e de suas instituições, bem como a assinalação de seus limites e possibilidades acerca da efetivação do *mercado comum* como fase imprescindível para a consolidação de seu processo integracionista. Na primeira parte deste artigo, serão apresentados os órgãos institucionais que compõe o atual bloco, assim como suas funções estruturais e de atuação. Na segunda parte, apresentar-se-ão os entraves no âmbito intergovernamental para a conquista da supranacionalidade no interior do bloco. Desse modo, esse trabalho analisará a relevância das instituições do MERCOSUL, assim como sua importância para promoção da integração regional na América do Sul.

Palavras – chave: Integração regional. Instituições. MERCOSUL.

ABSTRACT: This article has as main objective the study of MERCOSUR and its institutions, as well the limitations and possibilities about the realization of the common market as essential for the consolidation of the integration process phase. This work will analyze the relevance of the MERCOSUR institutions, as well as its importance for promoting regional integration in South America.

Key words: regional integration. Institutions. MERCOSUR.

1 Introdução

Com o fim da Guerra Fria, uma nova ordem mundial foi estabelecida devido à intensificação dos fluxos comerciais e o estreitamento das relações políticas e econômicas entre os Estados. Dentro dessa nova ordem mundial, surge a necessidade da integração regional visando atingir objetivos comuns, através do fortalecimento econômico e político regional.²

¹Graduada em Relações Internacionais na Universidade Sagrado Coração (USC em Bauru/SP. *E-mail:* nataliec.alves@gmail.com.

²DIAS, Reinaldo. Relações internacionais: Introdução ao estudo da sociedade internacional global. São Paulo: Atlas, 2010, p.183.

O artigo propõe uma reflexão sobre a integração regional, especificamente sobre o MERCOSUL e a importância dos órgãos institucionais presentes no bloco e de forma concisa, busca analisar suas limitações intergovernamentais que criam barreiras para aperfeiçoamento e consolidação do bloco.

Esse trabalho tem por objetivo geral analisar a relevância dos órgãos institucionais do MERCOSUL para o bloco e sua consolidação. Como objetivo específico, pretende-se: compreender a necessidade e o contexto da integração regional; conhecer os órgãos institucionais do MERCOSUL e suas respectivas funções na estrutura do bloco e por último, analisar a necessidade da supranacionalidade aos órgãos.

Nesse sentido, a partir da problematização, busca-se responder as seguintes questões: qual é a importância da integração regional? Quais são os aspectos positivos da criação dos órgãos institucionais do MERCOSUL? De que forma o caráter intergovernamental causa entraves nas decisões no político-normativas no interior do MERCOSUL? Seria a supranacionalidade uma saída para esses entraves?

Esse estudo justifica-se pela busca em analisar o papel das instituições mercosulinas na integração regional e na consolidação do bloco. Além disso, busca-se inferir a necessidade da supranacionalidade das instituições para que o processo de integração e adoção do mercado comum, objetivo principal do MERCOSUL, ocorra de maneira assertiva e condizente com o ordenamento jurídico do bloco.

2 Integração Regional: conceitos e objetivos

Para compreendermos a necessidade de criação do MERCOSUL, bem como o seu funcionamento, é imprescindível entender o conceito de integração regional. Ferreira e Olivera (1997) definem integração regional com propriedade:

A integração é um processo de mudança social voluntária, mediante o qual, a partir da existência de problemas, interesses e objetivos comuns, as nações se associam e adotam estratégias de ação conjunta para melhorar seus status, o de respectivas comunidades, e sua inserção no sistema estratificado internacional.³ (FERREIRA, María Carmen.; OLIVERA, Julio Ramos, 1997, p.10).

Para Corazza (2006), “a integração regional é vista como um meio de proteção e de fortalecimento das economias regionais [...]. Seu objetivo [...] é promover a integração tendo em vista o desenvolvimento regional”.

Na literatura, podemos encontrar duas teorias que se opõem, mas que podem justificar o modelo de integração mercosulina. A primeira é a teoria neofuncionalista, defendida por Ernest Haas, na qual considera-se que integração “é o processo de transferência das expectativas excludentes de benefícios do Estado-Nação para alguma entidade maior.”⁴ Assim, esse paradigma considera que a integração é feita não

³FERREIRA, María Carmen; OLIVERA, Julio Ramos. *Las relaciones laborales em El Mercosur*. Montevideo: Fundação Cultura Universitária, 1997, p.10.

⁴ HAAS, E.B. *Beyond the Nation State*. Stanford: Stanford University Press, 1964.

só a partir de instituições supranacionais, como também através da participação da elite e da sociedade civil em defesa de seus interesses. Para os neofuncionalistas, o Estado é apenas um viabilizador da integração e não exerce um papel central na mesma.

A teoria intergovernamentalista defende que o processo de integração depende da vontade dos Estados e dos interesses de cada Estado membro, assim a negociação entre os Estados resulta na integração regional (Malamud, 2003). Deste modo, a teoria intergovernamentalista tende a ir contra a supranacionalidade total.

Diante disso, é possível afirmar que nenhuma das teorias apresentadas caracteriza o processo integracionista do MERCOSUL, principalmente o que tange às instituições supranacionais. Segundo Malamud (2003), no MERCOSUL não há um envolvimento da elite e da sociedade civil nas questões que envolvem o bloco, assim sendo, os governantes participam ativamente na condução da integração. Dessa forma, a teoria intergovernamentalista está mais adequada ao contexto do MERCOSUL, devido à participação do Estado e ausência de instituições supranacionais.

Sobre os impactos da integração regional, (Mariano, 2007) afirma que “a integração regional, portanto, não se restringe à esfera governamental ou à cooperação intergovernamental, atinge a sociedade como um todo, gerando interações que fogem ao controle estatal entre grupos de interesse e representantes das sociedades”.

Os processos de integração regional correspondem a diferentes circunstâncias, sejam elas históricas, políticas e econômicas, mas compartilham a mesma necessidade de adaptação as demandas que surgem no sistema internacional. O resultado do processo de integração regional é a formação dos blocos regionais, o qual a aproximação dos Estados consiste na base do ordenamento jurídico internacional. Quanto maior a integração de um bloco, menor será a autonomia dos Estados integrantes e maior será a obrigatoriedade das normas emanadas das suas instituições.

3 A Integração na América do Sul

No histórico sul-americano, o MERCOSUL não é a primeira tentativa integracionista. Algumas tentativas ocorreram sob contextos desfavoráveis, como ditaduras, mundo bipolarizado e forte controle do Estado.

O ideal integracionista nasceu juntamente com o processo de independência dos países da América Latina. Simon Bolívar, cuja participação foi fundamental na independência de grande parte do continente e um dos precursores do regionalismo, pensava na união política e econômica como mecanismo de defesa dos interesses comuns dos países latino-americanos⁵.

⁵CORAZZA, Gentil. O “regionalismo aberto” da CEPAL e a inserção da América Latina na globalização. *Ensaio Fee*, Porto Alegre, v. 1, n. 27, p.135-152, maio 2006. Disponível em: <<http://revistas.fee.tche.br/index.php/ensaios/article/viewFile/2114/2496>>. Acesso em: 02 de maio de 2014.

O que define o contexto de integração na América Latina, é o conceito de “regionalismo aberto”, definido pela CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina)⁶ como:

“(…) um processo de crescente interdependência no nível regional, promovida por acordos preferenciais de integração e por outras políticas, num contexto de liberalização e desregulação capaz de fortalecer a competitividade dos países da região e na medida do possível, construir a formação de blocos para uma economia mais aberta e transparente.”

Segundo Dantas (2010)⁷, o MERCOSUL é considerado a primeira experiência de integração baseado no conceito de “regionalismo aberto”, pois o bloco formou-se com o objetivo de possibilitar a inserção global dos quatro países que, isolados, não conseguiriam disputar espaço no cenário global.

Com a criação da CEPAL, no âmbito da Organização das Nações Unidas, em 1949, um novo passo foi dado em relação à integração regional, pois tal Comissão sempre buscou estimular a integração latino-americana. Um processo de união econômica e comercial foi impulsionado por Raúl Prebisch, durante a década de 50, para promover o desenvolvimento regional⁸. A proposta de Prebisch culminou em uma série de debates que deram origem a ALALC (Associação Latino-Americana de Livre Comércio), em 1960, que tinha por objetivo central, atingir um mercado comum no prazo de 12 anos, a partir de uma zona de livre comércio em conformidade com as regras do GATT.⁹

Após a ALALC, surgiram inúmeras tentativas de integração, como o Sistema Econômico Latino-Americano (SELA) em 1975 e a Associação Latino – Americana de Integração (ALADI) em 1980. Ocorreram também pequenas tentativas, porém envolvendo grupos menores, como foi o caso do Mercado Comum Centro-Americano (MCCA), em 1960, o Grupo Andino, em 1969.¹⁰

Em 1991, foi criado o MERCOSUL baseado nas premissas lançadas pela ALADI, porém com objetivos mais sólidos e conceitos regionalistas mais evidentes. No próximo tópico, faremos um breve histórico do bloco, o qual abordará os objetivos do MERCOSUL.

4 Mercosul: um breve histórico

Nesse tópico, abordaremos o histórico de criação do MERCOSUL, no entanto, tal abordagem será de modo sucinto, pois parte da historiografia foi abordada anteriormente.

⁶NAÇÕES UNIDAS. Comissão Econômica para América Latina e o Caribe — CEPAL. *El Regionalismo abierto en América Latina y el Caribe: la integración económica al servicio de la transformación productiva con equidad*. Santiago de Chile, 1994.

⁷DIAS, Reinaldo. *Relações internacionais: Introdução ao estudo da sociedade internacional global*. São Paulo: Atlas, 2010, p.196.

⁸CORAZZA, Gentil. O “regionalismo aberto” da CEPAL e a inserção da América Latina na globalização. *Ensaios Fee*, Porto Alegre, v. 1, n. 27, p.135-152, maio 2006. Disponível em: <<http://revistas.fee.tche.br/index.php/ensaios/article/viewFile/2114/2496>>. Acesso em: 02 de maio de 2014.

⁹ALMEIDA, Paulo Roberto. *Dez anos de Mercosul: uma visão brasileira*. São Paulo: Scientia Iuris, 2002, p.23.

¹⁰CORAZZA, Gentil. O “regionalismo aberto” da CEPAL e a inserção da América Latina na globalização. *Ensaios Fee*, Porto Alegre, v. 1, n. 27, p.135-152, maio 2006. Disponível em: <<http://revistas.fee.tche.br/index.php/ensaios/article/viewFile/2114/2496>>. Acesso em: 02 de maio de 2014.

O contexto de criação do MERCOSUL foi pautado no processo de redemocratização e reestruturação econômica em vários países do bloco. Almeida (2011) descreve efetivamente esse momento:

Projetos de cooperação e de integração emergiram naturalmente na agenda dos países tão pronto foram liberados de seus respectivos regimes militares; foi igualmente natural que as duas maiores economias regionais se engajassem no processo, entre as quais eram mais intensos, historicamente, os fluxos de comércio e de intercâmbios econômicos de diversos tipos.¹¹ (Almeida, Paulo Roberto de, 2011, p.65)

As duas potências regionais supramencionadas pelo autor são Argentina e Brasil, que através do relacionamento bilateral, foram fundamentais para o processo de integração no Cone Sul, pois esses países planejaram o formato institucional e a estrutura operacional do bloco.

Após solidificação da relação bilateral, através do Programa de Integração e Cooperação (1986) e o Tratado de Integração (1988), Uruguai e Paraguai decidem participar do processo de integração e em 26 de março de 1991, assinam o Tratado de Assunção, que deu origem ao bloco.

O objetivo central do Tratado de Assunção é a integração dos quatro Estados-Parte por meio da livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos, do estabelecimento de uma Tarifa Externa Comum (TEC), da adoção de uma política comercial comum, da coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais, e da harmonização de legislações nas áreas pertinentes. A adesão ao bloco é feita por meio de aprovação unânime pelos Estados-Partes e o pré-requisito é ser membro da ALADI. Para se tornar membro associado do MERCOSUL, o país deve ser membro da ALADI e ter concluído acordo de livre-comércio com o bloco.¹²

Em dezembro de 1994, o bloco adquiriu personalidade jurídica através do Protocolo de Ouro Preto e foi reconhecido como uma organização internacional após um ano de assinatura do Protocolo. Dessa forma, a partir de 1994, o MERCOSUL foi habilitado a negociar acordos comerciais com organizações internacionais, parceiros individuais ou até mesmo, outros blocos econômicos.¹³

Um aspecto interessante do MERCOSUL, conforme destaca Herz & Hoffman (1994), é a importância dada a cláusula democrática, pois em 1996, após a tentativa de um golpe pelo General Olivedo, no Paraguai, os Estados-Partes do MERCOSUL institucionalizaram o compromisso democrático com a Declaração sobre o Compromisso Democrático no MERCOSUL. Tal compromisso foi formalmente incorporado ao Tratado de Assunção, através do Protocolo de Ushuaia, que entrou em vigor em 2002.

O MERCOSUL cresceu em um ritmo promissor até meados de 1999, que foi quando uma crise econômica afetou as grandes potências da região, principalmente o Brasil. Além disso, outros fatores contribuíram para a crise no bloco, como a quebra nas políticas macroeconômicas e adoção de políticas protecionistas por parte de alguns membros. Esses fatores fizeram com que uma imagem negativa do bloco

¹¹ ALMEIDA, Paulo Roberto de. O desenvolvimento do MERCOSUL: progressos e limitações. Revista Espaço da Sophia, parte 1: n. 43, julho-setembro, 2011.

¹² MERCOSUL. < <http://www.mercosul.gov.br/saiba-mais-sobre-o-mercosul> >. Acesso em: 05 de maio de 2014.

¹³ ALMEIDA, Paulo Roberto de. O desenvolvimento do MERCOSUL: progressos e limitações. Revista Espaço da Sophia, parte 1: n. 43, julho-setembro, 2011, p. 68.

fosse veiculada na mídia, influenciando a sociedade civil a questionar a efetividade do bloco. Conforme relembra Menezes (2008, p.137) que “[...] o MERCOSUL parecia diluir-se, espalhando ainda mais o costumaz ceticismo sobre a sociedade civil organizada que [...] desalentava-se, tentada gradativamente a deixar de acreditar nos efeitos de integração do bloco econômico”.

Segundo Ribeiro & Santos (2011), a partir de 2003 percebe-se uma mudança nas relações entre os membros do bloco, devido a grande maioria dos governantes estarem ideologicamente alinhados, além da entrada da Venezuela no bloco em 2012. Fato este que cria uma expectativa de revitalização do MERCOSUL e da relação entre os Estados-Partes para o amadurecimento do diálogo para atingir os objetivos do bloco.

5 Órgãos Institucionais do Mercosul

Os órgãos instituídos no MERCOSUL possuem caráter intergovernamental, ou seja, esses órgãos são ausentes de supranacionalidade. Não há instituição que seja superior aos Estados membros, o que de certa forma, preserva a autonomia e soberania de cada Estado. Sendo assim, os atores governamentais são a base do MERCOSUL e estão presentes na grande maioria os órgãos institucionais.

A estrutura institucional do bloco é constituída por órgãos e mecanismos que possuem caráter decisório que contam com a participação dos seguintes atores: a burocracia governamental, os atores não-governamentais e os partidos políticos (Vigevani et al., 2002).

Segundo Vigevani et al. (2002), no MERCOSUL o pouco interesse demonstrado pelos Parlamentos nacionais e pela inexistência de um Tribunal de Justiça para solução de conflitos, aumenta o diálogo entre a sociedade e o governo, quando na verdade, em um mundo ideal o diálogo deveria ocorrer entre a sociedade e os órgãos institucionais do MERCOSUL, assim o processo torna-se puramente intergovernamental.

O aspecto intergovernamental do bloco está previsto no Protocolo de Ouro Preto que afirma: “As decisões dos órgãos do MERCOSUL serão tomadas por consenso e com a presença de todos os Estados Partes.” (Protocolo de Ouro Preto, 1994)

Com base no Protocolo de Ouro Preto, firmado em 17 de dezembro de 1994 e vigente desde 15 de dezembro de 1995, o MERCOSUL tem uma estrutura institucional básica composta por¹⁴:

- ✓ Conselho do Mercado Comum (CMC): órgão decisório cuja função é a condução política do processo de integração. O CMC é formado pelos Ministros de Relações Exteriores e de Economia dos Estados-Partes.
- ✓ Grupo do Mercado Comum (GMC): órgão decisório executivo, responsável por fixar os programas de trabalho, e de negociar acordos com terceiros em nome do MERCOSUL, por delegação expressa do CMC. O GMC é integrado por representantes dos Ministérios de Relações Exteriores e de Economia, e dos Bancos Centrais dos Estados-Partes.

¹⁴ BASSO, Maristela, org.. Mercosul – Mercosur: estudos em homenagem a Fernando Henrique Cardoso. São Paulo: Atlas, 2007.

- ✓ Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM): órgão decisório técnico é o responsável por apoiar o GMC no que diz respeito à política comercial do bloco.

Além disso, o MERCOSUL conta com outros órgãos consultivos a saber:

- ✓ Parlamento do MERCOSUL: órgão de representação de seus povos, independente e autônomo, que integra a estrutura institucional do MERCOSUL. São propósitos do Parlamento: representar aos povos do MERCOSUL, respeitando sua pluralidade ideológica e política; assumir a promoção e defesa permanente da democracia, da liberdade e da paz; promover o desenvolvimento sustentável da região com justiça social e respeito à diversidade cultural de suas populações; garantir a participação dos atores da sociedade civil no processo de integração; estimular a formação de uma consciência coletiva de valores cidadãos e comunitários para integração; contribuir para consolidar a integração latino-americana mediante aprofundamento e ampliação do MERCOSUL; promover a solidariedade e a cooperação regional e internacional;
- ✓ Foro Consultivo Econômico Social (FCES): órgão consultivo que representa os setores da economia e da sociedade, que se manifesta por Recomendações ao GMC;
- ✓ Tribunal Permanente de Revisão: tem entre suas principais funções garantir a correta interpretação, aplicação e cumprimento dos instrumentos fundamentais do processo de integração e do conjunto normativo do MERCOSUL, de forma consistente e sistemática.

Além disso, por meio do Decreto nº 11/03, constituiu-se a:

- ✓ Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL (CRPM): órgão permanente do CMC, integrado por representantes de cada Estado-Parte e presidida por uma personalidade política destacada de um dos países membros. Sua função principal é apresentar iniciativas ao CMC sobre temas relativos ao processo de integração, às negociações externas e à conformação do Mercado Comum.

Para dar apoio técnico a essa Estrutura Institucional, o MERCOSUL conta com a:

- ✓ Secretaria do MERCOSUL (SM), que tem caráter permanente e está sediada em Montevidéu, Uruguai.

Atualmente, a Secretaria está dividida em três setores, de acordo com a Resolução GMC Nº 01/03 do Grupo Mercado Comum.

O MERCOSUL conta também com estâncias orgânicas não decisórias como a Comissão Sociolaboral (CSL), o Fórum de Consulta e Concertação Política (FCCP), os Grupos de Alto Nível, os Subgrupos de Trabalho (SGT) dependentes do GMC, os Comitês Técnicos (CT) dependentes do CCM, o Observatório do Mercado de Trabalho (OMT) dependente do SGT10, e o Fórum da Mulher em âmbito do FCES.

O MERCOSUL funciona habitualmente mediante Reuniões de Ministros (RM), Reuniões Especializadas (RE), conferências, e Reuniões *ad-hoc*.

Embora os órgãos institucionais tenham capacidade jurídica limitada, esses são extremamente importantes para a integração regional mercosulina, pois mantém uma base relativamente sólida e avança de acordo com as conjunturas regionais do bloco.

6 Entraves Intergovernamentais para a Criação de Instituições Supranacionais

Para compreendermos o conceito de instituições supranacionais, é necessário fazermos uma diferenciação entre órgãos intergovernamentais e supranacionais. Para Deisy Ventura (1996), a diferença consiste nos interesses predominantes em cada um dos organismos:

O primeiro trata-se de fóruns destinados a cortejar interesses individuais e, se for o caso, harmonizá-los. São marcadamente espaços de negociação, cujas decisões, em existindo, serão aplicadas por iniciativas dos Estados membros.

Entidades supranacionais pressupõem a negociação em outro nível, para definir o interesse coletivo, através do processo decisório próprio, a serviço do qual elas colocarão em funcionamento uma estrutura independente. (VENTURA, 1996, p.29)

Na concepção de Mariano (2000), no sistema decisório intergovernamental, a burocracia administrativa é reduzida e a dinâmica do processo gira em torno de um mínimo denominador comum, no caso, o Estado. No caso do supranacional, a burocracia administrativa é ampliada, devido à incorporação de novos atores.

Com base na estrutura institucional, apresentada anteriormente, podemos notar que o MERCOSUL possui uma estrutura minimalista que objetiva simplificar os processos do bloco, mas que ao mesmo tempo retarda a tomada de decisões, fazendo avanços consideráveis, porém paulatinos. Acredita-se que tal estrutura está relacionada ao ordenamento jurídico nacional de alguns países do bloco, que não prevê abertura a instituições supranacionais, como é o caso do Brasil e do Uruguai.

Sobre o processo de integração regional, apenas o artigo 4º, parágrafo único, da Constituição Federal brasileira, dispõe que:

“Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.”

O que se pode notar no texto acima, é que já havia uma predisposição do Brasil em integrar um bloco econômico na América Latina. Isso ocorre devido à algumas negociações e processos integracionistas que já estavam em curso na época, como é o caso da ALADI.

Na mesma vertente da Constituição Brasileira, a Constituição Uruguaia estabelece no artigo 6º que:

“Artículo 6º [...] La República procurará la integración social y económica de los Estados Latinoamericanos, especialmente en lo que se refiere a la defensa común de sus productos y materias primas. Asimismo, propenderá a la efectiva complementación de sus servicios públicos.”

Observa-se que esse artigo da Constituição Uruguaia é muito semelhante ao artigo 4º da Constituição Federal Brasileira. A falta de abertura constitucional, tanto brasileira quanto uruguaia representa um dos principais entraves para a adoção de um organismo supranacional no MERCOSUL. No entanto, temos que ponderar haja vista que o contexto em que ambas foram elaboradas é diferente do momento vivido atualmente.

Por outro lado, a Constituição Argentina aponta para a disponibilidade em adotar um ordenamento jurídico supranacional, conforme estabelece o parágrafo 24, do artigo 75:

“Artículo 75, Corresponde AL Congreso: [...]

24. Aprobar tratados de integración que deleguen competencias y jurisdicción a organizaciones supraestatales en condiciones de reciprocidad e igualdad, y que respeten el orden democrático y los derechos humanos. Las normas dictadas en su consuecencia tienen jerarquía superior a las leyes. La aprobación de estos tratados con Estados de Latinoamérica requerirá la mayoría absoluta de la totalidad de los miembros de cada Cámara. En el caso de tratados con otros Estados, el Congreso de la Nación, con la mayoría absoluta de los miembros presentes de cada Cámara, declarará la conveniencia de la aprobación del tratado y solo podrá ser aprobado con el voto de la mayoría absoluta de la totalidad de los miembros de cada Cámara, después de ciento veinte días del acto declarativo.”

A Constituição Paraguaia é muito próxima a Constituição Argentina no que diz respeito a integração regional:

“Artículo 145. Del Orden Jurídico Supranacional. La República del Paraguay, en condiciones de igualdad con otros Estados, admite un orden jurídico supranacional que garantice la vigencia de los derechos humanos, de la paz, de la justicia, de la cooperación y del desarrollo, en los político, económico, social y cultural.

Dichas decisiones sólo podrán adoptarse por mayoría absoluta de cada Cámara del Congreso.”

A Constituição Venezuelana é ainda mais clara sobre o processo integracionista:

“Artículo 153. La República promoverá y favorecerá la integración latinoamericana y caribeña, en aras de avanzar hacia la creación de una comunidad de naciones, defendiendo los intereses económicos, sociales, culturales, políticos y ambientales de la región. La República podrá suscribir tratados internacionales que conjuguen y coordinen esfuerzos para promover el desarrollo común de nuestras naciones, y que aseguren el bienestar de los pueblos y la seguridad colectiva de sus habitantes. Para estos fines, la República podrá atribuir a organizaciones supranacionales, mediante tratados, el ejercicio de las competencias necesarias para llevar a cabo estos procesos de integración. Dentro de las políticas de integración y unión con Latinoamérica y el Caribe, la República privilegiará relaciones con Iberoamérica, procurando sea una política común de toda nuestra América Latina. Las normas que se adopten en el marco de los acuerdos de integración serán consideradas parte integrante del ordenamiento legal vigente y de aplicación directa y preferente a la legislación interna.”

Vigevani (2008) acredita que um MERCOSUL mais institucionalizado não atende os interesses de parte considerável das elites, de grupos sociais, econômicos e regionais, pois caso esses interesses fossem atendidos, haveria maior participação da sociedade civil no bloco e conseqüentemente, impulsionaria o processo integracionista.

Para Almeida (2011), os principais questionamentos que envolvem a credibilidade do MERCOSUL, estão relacionados a arquitetura institucional do bloco. No entanto, a opção política por um modelo intergovernamental estava – e ainda está – adequada para aos fundamentos políticos e jurídicos do bloco, tendo em vista que para o esquema bilateral inicial, não havia estrutura mais adequada. Além disso, no ponto de vista dos governos todos eles parecem satisfeitos ao processo que preserva a autonomia e a capacidade de ação em diversas vertentes econômicas.

Considerações Finais

Defende-se, a partir da análise apresentada, que o MERCOSUL tem sua trajetória pautada no conceito de regionalismo aberto, pois prioritariamente, buscou-se a integração cultural e social para posteriormente alcançar o estágio econômico. Desde Simon Bolívar podemos notar o desejo dos países latino-americanos em buscar uma integração sólida e assertiva que promova o desenvolvimento regional.

Pode-se afirmar que o caráter intergovernamental das principais instituições do bloco foi o que permitiu ao MERCOSUL sobreviver às crises da última década. Essa afirmação se baseia na trajetória dos processos integracionistas anteriores ao MERCOSUL. O Mercado Comum Centro Americano (MCCA) e a Comunidade Andina das Nações (CA) foram processos de integração assentados, desde o início, em um alto grau de integração política e um projeto mais ambicioso de integração supranacional. Contudo, esses blocos tiveram suas bases prejudicadas nas primeiras crises políticas e econômicas.

Para uma efetiva integração mercosulina, precisamos eliminar as seguintes barreiras, nas palavras de Guimarães (2008), “os desafios sul-americanos [...] são enormes: superar obstáculos que

decorrem das grandes assimetrias que existem entre os países da região, sejam elas de natureza territorial, demográfica, de recursos naturais, de energia, de níveis de desenvolvimento político, cultural, agrícola, industrial e de serviços; enfrentar a persistência as enormes disparidades sociais que são semelhantes em todos os países; realizar o extraordinário potencial econômico da região; dissolver os ressentimentos e as desconfianças históricas que dificultam a integração”.

Referências

- ALMEIDA, Paulo Roberto. Dez anos de Mercosul: uma visão brasileira. São Paulo: Scientia Iuris, 2002.
- ALMEIDA, Paulo Roberto de. Dilemas atuais e perspectivas futuras do regionalismo sul-americano: convergências e divergências. Temas e Matizes. 2008.
- ALMEIDA, Paulo Roberto de. O desenvolvimento do MERCOSUL: progressos e limitações. Revista Espaço da Sophia, parte 1: n. 43, julho-setembro, 2011.
- BASSO, Maristela, org.. Mercosul – Mercosur: estudos em homenagem a Fernando Henrique Cardoso. São Paulo: Atlas, 2007.
- CORAZZA, Gentil. O “regionalismo aberto” da CEPAL e a inserção da América Latina na globalização. Ensaio Fee, Porto Alegre, v. 1, n. 27, p.135-152, maio 2006. Disponível em:
<<http://revistas.fee.tche.br/index.php/ensaios/article/viewFile/2114/2496>..>. Acesso em: 02 de maio de 2014.
- DIAS, Reinaldo. Relações internacionais: Introdução ao estudo da sociedade internacional global. São Paulo: Atlas, 2010.
- FERREIRA, María Carmen; OLIVERA, Julio Ramos. *Las relaciones laborales em El Mercosur*. Montevideo: Fundação Cultura Universitária, 1997.
- GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. Ministério das Relações Exteriores - UERJ. Dossiê: Mercosul: Lutas Populares e Projetos Sociais - O Mundo Multipolar e a Integração Sul-Americana. Vol. 7, No 14, 2008.
- HAAS, E.B. *Beyond the Nation State*. Stanford: Stanford University Press, 1964.
- HERZ, Mônica; HOFFMAN, Andrea Ribeiro. Organizações Internacionais: História e Práticas. 1ª Ed. Elsevier. Rio de Janeiro, 2004.
- MALAMUD, Andrés. “Integração Regional na América Latina: Teorias e Instituições Comparadas” In: ESTEVES, Paulo (ed). Instituições Internacionais Comparadas: segurança, comércio e integração. Belo Horizonte: PUC-MINAS, 2003.
- MARIANO, Karina Pasquariello. Globalização, integração e o estado. Lua Nova [online]. 2007, n.71, pp. 123-168.
- MARIANO, M.P. A Estrutura Institucional do Mercosul. São Paulo: Aduaneiras, 2000.
- MENEZES, Wagner. Mercado Comum do Sul (MERCOSUL). In: MERCADANTE, Araminta de Azevedo (Coord.). Blocos econômicos e integração na América Latina, África e Ásia. Curitiba: Juruá, 2008.
- MERCOSUL. < <http://www.mercosul.gov.br/saiba-mais-sobre-o-mercocul> >. Acesso em: 05 de maio de 2014.

NAÇÕES UNIDAS. Comissão Econômica para América Latina e o Caribe — CEPAL. *El Regionalismo abierto en América Latina y el Caribe: la integración económica al servicio de la transformación productiva con equidad*. Santiago de Chile, 1994.

RIBEIRO, Elisa de Sousa; SANTOS, Felipe Pinchemel Cotrim dos. Paradigmas da atuação brasileira no Mercosul. *Univ. Rel. Int.*, Brasília, v. 9, n. 1, p. 297-330, jan./jun. 2011.

VENTURA, Deisy. *A Ordem Jurídica do Mercosul*. Série Integração Latino-Americana, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

VIGEVANI, Tullo et al. INSTITUIÇÕES E CONFLITOS COMERCIAIS NO MERCOSUL. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, v. 1, n. 16, p.44-53, 2002.

VIGEVANI, Tullo et al. O papel da integração regional para o Brasil: universalismo, soberania e percepção das elites. *Revista Brasileira de Política Internacional*, Brasília, v. 30, n. 1, 2008.